



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações;
- 1.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.4. Decreto nº 29.467-E, de 10 de outubro de 2020;
- 1.5. Decreto nº 29.468-E, de 10 de outubro de 2020;
- 1.6. IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 e suas alterações e suas alterações;
- 1.7. IN nº 05, de 26 de maio de 2017;
- 1.8. IN nº 07, de 24 de outubro de 2018 e suas alterações;
- 1.9. IN nº 40, de 22 de maio de 2020.
- 1.10. Normas reguladoras do Ministério do Trabalho: NR-06; NR-07; NR-10; NR-17; NR-23; NR-24; NR-26 e NR-32.

2. DO OBJETO:

2.1. Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Limpeza, Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de Água (cisternas, castelos d'água e caixas d'água), com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, EPI's, EPC's, como também todos os insumos para a execução do serviço, para atender a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e suas Unidades da Capital e Interior.

3. DAS COORDENADORIAS CONTEMPLADAS:

3.1. A presente serviço contemplará as seguintes coordenações:

- a) Coordenadoria Geral de Administração - CGA (Sede SESAU e demais Unidades não atendidas pelas Coordenadorias abaixo);
- b) Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência – CGUE;
- c) Coordenadoria Geral de Atenção Especializada – CGAE;
- d) Coordenadoria Geral de Vigilância em Sanitária – CGVS.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. As unidades de saúde Estaduais prestam relevante serviço público de atendimento, diagnóstico, internação e intervenções cirúrgicas de média e alta complexidade estabelecidas pelas diretrizes gerais do SUS, em que pesem os princípios da Universalidade, Integralização e Resolutividade;
- 4.2. Considerando, que a Secretaria de Estado da Saúde necessita proceder diante da legalidade conforme dispõem as normas de ordem pública e interesse social, oferecendo seus serviços de qualidade em suas unidades, se faz necessário os serviços periódicos de empresa especializada em serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água (cisternas, castelos d'água e caixas d'água), com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, EPI's, EPC's, como também todos os insumos para a execução do serviço, para atender a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e suas Unidades da Capital e Interior, sendo os serviços essenciais para proporcionar o fornecimento de água potável em condições adequada ao consumo humano, evitando com isso a prevenção é a transmissão dessa doença de veiculação hídrica entre servidores e pacientes nas Unidades hospitalares;
- 4.3. Considerando ainda a necessidade imperiosa da não interrupção dos serviços hospitalares e nem prejuízo à população que ser utilizar dos serviços das Unidades, observada a Resolução CONAMA nº 237/97, e Lei Federal nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõem sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;
- 4.4. Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde necessita proceder diante da legalidade conforme dispõem as normas de ordens pública e interesse social, oferecendo seus serviços de qualidade em suas unidades, sendo os serviços de limpeza de caixas d'água, castelos d'água e cisternas essenciais para proporcionar o fornecimento de água potável em condições adequada ao consumo humano saudável para o consumo dos servidores e os pacientes;
- 4.5. Ressaltamos ainda a importância da execução dos serviços de limpeza, higienização, desinfecção e controle de qualidade de água dos reservatórios e suas revisões e demais normas aplicáveis especificados neste TR, que visa manter sob condições de higiene recomendáveis os reservatórios de água (cisternas, castelo d'água e caixas de água) desta Secretaria de Estado da Saúde e suas Unidades de Saúde da Capital e do Interior do Estado;
- 4.6. Buscando atender os instrumentos legais e os princípios da Administração Pública, a saber: economicidade, eficiência, eficácia e celeridade processual, dentre outros, faz-se latente a utilização da modalidade **Pregão Eletrônico**;
- 4.7. Diante da eminente possibilidade de interrupção dos serviços de empresa especializada em serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água (cisternas, castelos d'água e caixas d'água), com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, EPI's, EPC's, como também todos os insumos para a execução do serviço, para atender a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e suas Unidades da Capital e Interior;
- 4.8. A Lei do Pregão nº 10.520/02 prevê no Art. 1º:
Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na **modalidade de pregão**, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 4.9. Devendo sempre levar em conta o interesse público envolto, a presente Contratação atém-se à porção necessária ao atendimento da situação que se levanta convencionada às limitações de ordem orçamentárias para efetivação por meio de procedimento licitatório ordinário mediante Pregão preferencialmente na forma Eletrônica dando ampla abertura para a efetiva disputa;
- 4.10. Diante do exposto, é de fundamental importância a contratação de uma empresa para prestação de serviços desta natureza, limpeza e higienização dos reservatórios (Cisternas e Caixa d' Água) constante deste TR. A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço, bem como deverá se responsabilizar por todo o material a ser utilizado na limpeza e higienização dos reservatórios. O transporte para mobilização dos funcionários e de materiais é de total responsabilidade da empresa;

4.11. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60(sessenta) meses**, com base no **artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993**.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista que o objeto requerido atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020

- a) necessidade de contratações frequentes;
- b) conveniência da aquisição dos materiais com previsão de entregas parceladas;
- c) conveniência da aquisição dos materiais para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.
- e) sobretudo, assegura o maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

5.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde;

5.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta;

5.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme Art. 16 do Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020 e o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 16 do Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

5.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições;

5.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e observado os critérios do Art. 26, Decreto nº 29.467-E;

5.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

5.8. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DO PARCELAMENTO:

6.1. Considerando o **Acórdão nº 839/2009 – Plenário (Súmula)** no qual relata que **“incube ao gestor promover o parcelamento do objeto a ser licitado”**, optou-se por Agrupamento de Itens por Lote, motivado pela viabilidade técnica e econômica para tal ato, tendo em vista que serão confeccionados em diferentes unidades de saúde contempladas, que facilita a logística e agilidade nos atendimentos das demandas das unidades de saúde, minimizando os riscos de atrasos.

6.2. Quanto à viabilidade técnica, a licitação por Lotes faz-se necessária em virtude das especificidades exigidas pelas normas de segurança impostas pela ANVISA.

6.3. A escolha pela divisão por Lotes e **JUSTIFICADO** pela necessidade de agregarmos Unidades pertencentes a uma mesma Macro Áreas, facilitando assim a Fiscalização por parte da **ADMINISTRAÇÃO** ao objeto da Licitação, é possibilitando assim a competitividade entre os licitantes uma vez que está condicionado a totalidade do grupo.

6.3.1. A divisão será dada por Região da Capital (Lote I) e Região Interiores (Lote II), conforme depreende-se do ANEXO I.

6.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **Contratada** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

7.1. São os constantes do ANEXO I deste Termo de Referência;

7.2. Os quantitativos descritos no ANEXO I deste TR visam garantir o abastecimento das Unidades de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

8. MOTIVAÇÃO DA DEMANDA:

8.1. Foi motivado pela necessidade de manter a qualidade dos Serviços de Limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água (cisternas, castelos d'água e caixas d'água), com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, EPI's, EPC's, como também todos os insumos para a execução do serviço, para atender a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e suas Unidades da Capital e Interior.

8.2. A realização dos serviços solicitados deste TR é pertinente, dada a necessidade de ofertar melhores serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água (cisternas, castelos d'água e caixas d'água), para atender a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e suas Unidades da Capital e Interior. contempladas neste TR. Além disso;

8.3. O objeto deste TR vem ao encontro do planejamento estratégico desta Secretaria, especialmente:

- a) Aperfeiçoar continuamente os serviços de prestados à população;
- b) Buscar a Excelência da Gestão Administrativa dos Serviços.

9. DESCRIÇÃO DA DEMANDA:

9.1. Entende-se como os serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água (cisternas, castelos d'água e caixas d'água), todo o serviço a ser realizado por empresa especializada, que possua pessoal técnico treinado, equipamentos e insumos necessários para a realização dos objeto nas Unidades de Administrativas, de Saúde e/ou Hospitalares pertencentes a estrutura da SESAU, constante neste TR, com a utilização de um conjunto de técnicas e produtos domissanitários de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária), de baixo odor e toxicidade. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, mesmo que insignificantes, devendo ser tomadas medidas preventivas visando torná-los nulos.

9.2. Os serviços descritos acima visam proporcionar aos servidores e pacientes das Unidades Administrativas, de Saúde e/ou Hospitalares, com o devido fornecimento de água potável nas condições sanitárias ideais para o consumo humano, através da limpeza dos seus reservatórios (cisternas, castelos d'água e caixas d'água), nos quais estão armazenadas.

9.3. A limpeza da caixa d'água e cisterna consiste na remoção mecânica das substâncias e outros objetos indevidamente presentes no reservatório. A desinfecção, na eliminação de microorganismos potencialmente patogênicos por meio de agentes químicos.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Contratar empresa especializada em serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água (cisternas, castelos d'água e caixas d'água), com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, EPI's, EPC's, como também todos os insumos para a execução do serviço, para atender a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e suas Unidades da Capital e Interior.

10.2. Proceder diante da legalidade conforme dispõem as normas de ordem pública e interesse social, oferecendo seus serviços de qualidade em suas unidades, sendo os serviços essenciais para proporcionar ambiente saudável com segurança dos servidores e os pacientes.

10.3. Os benefícios de ter caixa d'água e cisternas limpas são vários, principalmente para a saúde de quem consome conforme os benefícios abaixo:

- a) Através da limpeza periódica das caixas de água e cisternas garantirá a disponibilização de água potável para consumo humano, gerando segurança aos consumidores;
- b) Cumprimento as normas vigentes, visando contribuir com a saúde e bem estar de servidores e principalmente dos pacientes internados;
- c) Economia, no sentido de se evitar desperdício de água, em virtude de vazamentos (fissuras) existentes;
- d) Evitar a proliferação do mosquito da dengue;
- e) Evitar que a água fique suja, criando bactérias e transmitindo doenças. Um reservatório d'água pode conter inúmeras bactérias e com o passar do tempo elas vão aumentando, com elas aumentam também a probabilidade de doenças sérias como a cólera, diarreia, entre outras.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços serão executados nos locais indicados no **Anexo II** e mediante de **Ordem de Serviço enviada pelo Setor competente**.

11.2. Caso haja mudança de endereço por motivo de locação das Unidades informadas no **Anexo II**, ou inclusão de novas Unidade, a **Contratante** comunicará a **Contratada**, realizando o devido apostilamento no processo das informações atualizadas para a realização dos serviços.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. LIMPEZA - Adotar-se-á os seguintes procedimentos de limpeza:

12.1.1. Fechar o registro de entrada da água na edificação ou girar (ou amarrar) a boia, instalada no interior do reservatório, para interromper o fluxo de entrada de água;

12.1.2. Fechar os registros de saída d'água para evitar que o resíduo da limpeza entre na rede de água limpa;

12.1.3. Higienização dos reservatórios com hidro-jateamento, escovação e pré-coloração;

12.1.4. A Unidade onde será realizada a limpeza deverá fazer uso rotineiro da água contida no reservatório, até que reste na caixa aproximadamente 10 centímetros de nível d'água, que será utilizada no processo de limpeza;

12.1.5. Alternativamente caso entenda-se que seja mais prático, deixar esvaziar completamente a caixa, abrindo em seguida o registro, ou girando a boia, até que a caixa acumule novamente cerca de 10 centímetros de água;

12.1.6. Se considerar necessário, reservar alguns vasilhames ou baldes de água próximo aos locais de uso, para eventuais necessidades mais urgentes, enquanto se efetua a limpeza e higienização, tomando sempre o cuidado de esvaziá-los ao final dos procedimentos, de modo a não permitir ambientes propícios a criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;

12.1.7. Tampar a saída de fundo da caixa com pano limpo ou outro material adequado, de modo a evitar a descida de sujidades, durante a lavagem, para a rede de distribuição predial;

12.1.8. Esfregar as paredes da caixa apenas com escova de fibra vegetal ou bucha de fio de plástico macio para remover mecanicamente as sujidades, evitar o uso de sabão, detergente ou quaisquer outros produtos químicos;

12.1.9. Remover a água suja da pré-limpeza com balde, caneco e pano, retirando todo líquido e sujidades da caixa água. Não esgotar esta água suja pelo fundo da caixa, afim de não contaminar as tubulações prediais;

12.1.10. Manter a saída de fundo do reservatório tampado e deixar entrar novamente água até um nível de 10 (dez) centímetros.

12.1.11. Tratamento com agente bactericida em dosagem adequada ao consumo humano com monitoramento de cloro residual e pH;

12.1.12. Fornecer as tampas adequadas e prever o esponjamento nas bordas dos reservatórios a fim de impedir a penetração de insetos e outros agentes patogênicos em seu interior;

12.1.13. Desinfecção das redes de distribuição interna;

12.1.14. Desinfecção dos conjuntos de sucção e recalque;

12.1.15. Análise laboratorial de água exigido pelo Ministério da Saúde segundo **portaria 518 de 25/03/2004 (Ep. 2877129)**, do MS, após a limpeza dos reservatórios (cisternas) e caixa d'água;

12.1.16. Emissão de Certificado de Saneamento com validade mínima de 04 (quatro) meses;

12.1.17. Fechar antes da execução dos serviços os registros de entrada d'água;

12.1.18. Promover o esgotamento parcial do reservatório ou caixa d'água, por meio de bomba submersa ou manualmente;

12.1.19. Limpar e retirar o lodo e detritos acumulados nas paredes e no fundo do reservatório ou caixa d'água;

12.1.20. Tampar a saída do reservatório ou caixa-d'água e lavar as paredes e o fundo com escova de fibra macia, sendo que nas caixas impermeabilizadas deverão ser utilizadas buchas macias, sendo vedado o uso de escova de aço, vassoura, detergente ou outro produto e equipamento não autorizado;

12.1.21. Retirar a água da lavagem e a sujeira com pá de plástico, baldes e panos limpos, deixando o reservatório ou caixa d'água devidamente livre de impurezas. Não esgotar a sujeira pelo cano de saída de água;

12.1.22. Secar o fundo com panos limpos abrir o registro da entrada ou desamarrar a tábua e deixar o reservatório ou caixa d'água encher;

12.1.23. Tampar adequadamente o reservatório ou caixa-d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras;

12.1.24. Colar etiqueta auto-adesiva no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando a data da desinfecção e o nome da empresa que a executou.

12.1.25. O serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas e produtos domissanitários de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária), de baixo odor e toxicidade. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, mesmo que insignificantes, devendo ser tomadas medidas preventivas visando torná-los nulos.

12.1.26. Todos os serviços a serem executados deverão ser obrigatoriamente acompanhados por um funcionário designado pela responsável pela fiscalização do contrato.

12.1.27. A cada serviço executado a **Contratada** deverá emitir relatório dos serviços realizados e entregar ao fiscal do contrato.

12.1.28. Ao final de cada etapa executada, a **Contratada** deverá emitir a Nota Fiscal anexando o relatório dos serviços efetivamente executados.

12.1.29. A **Contratada** deverá fornecer certificados de garantia dos serviços contratados, discriminando todos os serviços realizados em cada área, devidamente assinado pelo responsável técnico da **Contratada**, informando: nome, endereço e telefone da empresa **Contratada**, o número do alvará, emitido para a empresa, nome do responsável técnico com número de seu registro no Conselho Profissional correspondente, o nome do prédio e o endereço do local de prestação de serviço, o período de garantia coberto, a data da execução do serviço, o produto aplicado especificando seu princípio ativo, precauções e recomendações para

evitar intoxicação, e telefone para comunicação de qualquer emergência ou número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo das áreas onde os serviços foram prestados.

12.1.30. Durante a execução do contrato a **Contratada** obrigará-se a refazer os serviços objeto deste TR, no caso de aparecimento de sujidade antes do término do prazo de garantia, em qualquer ponto de área descrito neste TR, repetindo a aplicação dos produtos e refazendo os serviços tantas vezes quantas forem necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana, sem que isto caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus algum para a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

12.1.31. Após a limpeza os registros deverão ser abertos para que os reservatórios encham novamente;

12.1.32. Os funcionários da contratada deverão utilizar os equipamentos de proteção individual, como bota de borracha de cano longo, luvas de borracha, óculos de segurança, macacão de borracha, etc;

12.1.33. Nos prédios que possuem caixas inferiores e superiores, a limpeza deverá iniciar pelas caixas inferiores, tendo-se o cuidado de antes encher as caixas superiores. As caixas superiores serão enxaguadas com água das caixas inferiores, limpas e desinfetadas.

12.1.34. Eventuais danos que ocorram nos locais de realização dos serviços, constantes no **Anexo II**, produzidos pela contratada, terão que ser ressarcidos ao Contratante.

12.2. HIGIENIZAÇÃO Adotar os seguintes procedimentos de higienização:

12.2.1. Adicionar à água limpa acumulada na caixa (no nível de 10 centímetros) água sanitária na proporção de um litro para cada mil litros de água retida no reservatório.

12.2.2. Após adicionar água sanitária na proporção de 1 para 1000, agitar bem a água para homogeneizar a mistura. Umedecer as paredes da caixa d'água com a solução de água sanitária e água, utilizando brocha ou pano. Repetir a operação mais três vezes, em intervalos de meia hora;

12.2.3. Desobstruir a saída de fundo da caixa d'água, esvaziando totalmente o reservatório, e abrir torneiras da edificação para eliminar essa água e também desinfetar a rede interna;

12.2.4. Destruar a boia ou abrir o registro do cavalete;

12.2.5. Enxaguar as paredes laterais da caixa com a água que está entrando no reservatório;

12.2.6. Após escoar pela rede interna a concentração com água sanitária, fechar as torneiras, tampar a caixa, e fazer uso normal da água;

12.2.7. Limpar a parte interna da tampa antes de fechar a caixa d'água;

12.2.8. Registrar a data da limpeza na parede externa de própria caixa d'água, de modo a repetir o procedimento em intervalos semestrais.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços deverão ser iniciados de imediato, após a assinatura do contrato, mediante Solicitação do Departamento de Administração-DA por meio de **O.S.**, na qual constará o local, quantidade e a descrição do serviço a ser executado.

13.2. Após o recebimento da solicitação pela **Contratante**, os serviços deverão ser executados nos seguintes prazos:

13.3. No prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas nas Unidades elencadas no Lote I do Anexo I** deste TR;

13.4. No prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas nas Unidades elencadas nos Lotes II do Anexo I** deste TR.

13.5. A solicitação será encaminhada através de Ordem de Serviços/requisição devidamente assinada pelo servidor responsável, onde se encontrarão todas as informações necessárias.

13.6. Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

13.7. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, **nos finais de semana**, evitando-se interferência nas atividades das Unidades atendidas e/ou agendada em comum acordo com a **Contratante**;

13.8. Havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, proceder a remarcação; mediante prévio agendamento, junto a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, no Departamento de Administração-DA/SESAU, pelo telefone: **(95)8403-8770**.

14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior avaliação de sua conformidade será após a verificação do serviço realizado, e devida aceitação da qualidade e quantidade do material utilizado, mediante termo circunstanciado e respectivo Boletim de Medição para Potabilidade e a respectiva Ordem de Serviço relava à desinfecção e análise bacteriológica de acordo com a lei nº 5882/94. E com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julguem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato as custas da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (**IMR**), conforme modelo previsto no **Anexo X**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação mediante termo circunstanciado.

14.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.7. O recebimento definitivo, ato que concreta o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

14.8. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Contratada**, por escrito, as respectivas correções.

14.9. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a **Contratada** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com valor exato dimensionado pela fiscalização com base no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, ou instrumento substituto.

14.10. O recebimento **PROVISÓRIO** ou **DEFINITIVO** do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. PERIODICIDADE E SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS:

15.1. Os serviços deverão ser executados mediante **Ordem de Serviço**, de acordo com o cronograma mensal elaborado pelas partes, com monitoramento sistemático definido pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;

15.2. Ficará determinada a frequência, data e horário que melhor atenderem a SESAU e suas Unidades, definidos pelas partes.;

15.2.1. A manutenção será permanente pela **Contratada**, com atendimento em regime de **PLANTÃO** para eventuais necessidades, sem custo adicional.

15.3. A limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (cisternas, castelos d'água e caixas d'água) serão executadas **no mínimo a cada semestre** e/ou sempre que for detectada qualquer contaminação;

15.4. Após cada realização de limpeza e desinfecção das caixas e reservatórios deve ser coletado amostras de água e encaminhado para análise físico-química em laboratório capacitado. Ressalta-se que todos os reservatórios (cisterna) e nas caixas d'água deverão ter no mínimo um relatório semestral com todas as Unidades atendidas.

15.5. O cronograma para o serviço de limpeza e desinfecção química de caixas d'água e reservatórios serão definidos de forma escrita, justamente com o fiscal do contrato.

15.6. Intercorrências deverão ter atendimento de imediato, isto é, não superior a 6 horas.

16. DOS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS:

16.1. Os produtos utilizados na limpeza e higienização dos reservatórios de água (cisternas, e caixas d'água) serão de inteira responsabilidade da **Contratada**. Terão que possuir registro no Ministério da Saúde, e serem avaliados pela Serviço de Controle de Infecção Hospitalar. A empresa **Contratada** deverá possuir todos os tipos de produtos existentes utilizados nos serviços mencionados, além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos;

16.2. Utilizar somente produtos com registro nos órgãos sanitários competentes (MS/ANVISA), autorizados e específicos para uso com segurança em estabelecimento de saúde;

16.3. A **Contratada** deverá apresentar tabela de produtos contendo as seguintes informações: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde.

16.4. Em hipótese alguma será permitido a utilização de ácidos ou qualquer outro tipo de materiais químicos corrosivos que provoquem danos aos reservatórios ou as caixas d'água ou que comprometam a qualidade da água;

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

17.1. A **Contratada** garantirá através do fornecimento de laudos de todas as caixas d' água e reservatórios(cisterna) que a água destinada ao consumo humano está obedecendo aos Padrões de Potabilidade da Água estabelecidos na Portaria nº 36, do Ministério da Saúde, que determina as características de: qualidades físicas, organolépticas (são as propriedades que podem ser percebidas pelos sentidos do consumidor, como a cor, o sabor, a textura e o odor), químicas e bacteriológicas para água potável através da fixação dos Valores Máximos Permissíveis.

17.2. Para os serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água (cisternas, castelos d'água e caixas d'água), a **Contratada** fornecerá garantia de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços pela SESAU/RR, após cada serviço realizados, nas Unidades.

17.3. Executar novamente os serviços, dentro do prazo de garantia, às suas expensas, no todo ou em parte, caso não apresentem os resultados esperados, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

17.4. A **Contratada** deverá realizar quantos serviços forem necessários, dentro do prazo de garantia do serviço, respondendo a **Contratada**, exclusivamente, pelo ônus e pelos custos dessa nova intervenção, não sendo a ela devidos qualquer indenização ou pagamento por esse serviço.

18. DOS CRITÉRIOS DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS E DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

18.1. Como medida de tratamento e mitigadora de possíveis impactos ambientais para a presente contratação, conforme **IN SLTI 01/2010** e em demais legislações ambientais, a empresa **Contratada** deverá atender aos seguintes critérios e práticas:

a) Caso seja necessário a utilização de produto para auxiliar no procedimento, utilizar produto que obedeça às classificações determinadas pela **ANVISA**;

b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

c) Observar a **resolução CONAMA nº 20**, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) Realizar descarte de resíduos em locais devidamente licenciados;

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a prestação dos serviços objeto deste TR;

f) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) São proibidas, à **Contratada**, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

g.1) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

g.2) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

g.3) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

g.4) outras formas vedadas pelo poder público.

19. DA VISITA TÉCNICA:

19.1. Para o correto dimensionamento dos serviços a serem executados, a **Licitante** poderá realizar vistoria técnica nas instalações das Unidades onde serão execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas**, a **VISITA TÉCNICA**, deverão ser agendadas através do endereço eletrônico **cga@saude.rr.gov.br** ou pelo **telefone: (95)8403-8770**, junto ao **Departamento de Administração - SESAU/DA/CGA**, a **VISITA TÉCNICA**, não é obrigatória.

19.2. Para a **Declaração de Vistoria** o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

19.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

19.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

19.5. A licitante que optar pela não realização da vistoria, deverá apresentar declaração de **DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA**, conforme o modelo constante do **Anexo V**.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

20.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a licitante deverá apresentar:

20.2. O **Alvará sanitário** expedido pelo Órgão competente dentro da validade e, com atividade compatível com o objeto;

20.3. **Licença de funcionamento** do estabelecimento, fornecida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado, para exercer as atividades objeto desta licitação.

20.4. **Registro ou Inscrição da Licitante ou de Profissional Técnico** habilitado por esta em seus respectivos Conselhos, sendo aceitos os seguintes profissionais: engenheiro químico ou químico ou biólogo e afins, sendo, portanto, **os conselhos que fiscalizam o serviço preponderante da licitação (Limpeza, Higiene e Desinfecção dos Reservatórios de Água)**;

20.5. **Atestados de Capacidade Técnica** de bons desempenhos anteriores em contato da mesma natureza, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos de 30% (trinta por cento) no mínimo, na execução de serviços similares; estes atestados deverão conter, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução, por cada Lote de seu interesse.

20.5.1. Caso necessário fica facultado ao pregoeiro, em sede de diligência, solicitar ao licitante que disponibilize caso seja necessário as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e documentos apresentados, encaminhando, dentre outros documentos;

20.6. **Licenciamento Ambiental**, devidamente atualizado pertinente ao objeto do certame, emitido pelo Órgão Ambiental competente da sede da proponente;

20.7. A **Declaração de Vistoria/Visita ou a sua Dispensa de Vistoria/Visita Técnica** nos critérios do Tópico 19 deste TR.

21. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

b) Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001.

c) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

c.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22º desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.

c.2) Ficará responsável pela análise da documentação solicitada acima o Departamento de Contabilidade do FUNDES/SESAU.

22. PAGAMENTO:

22.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

22.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

22.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

22.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

22.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

22.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1. A Empresa **Contratada** deverá possuir sede ou filial em Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ou ainda ficará obrigada a instalar representação em até (40) dias da assinatura do Contrato;

23.2. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências utilizadas na execução dos serviços.

23.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações da legislação vigente, das condições constantes deste termo.

23.4. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à **Administração**, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

23.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, os acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

23.6. Manter o seu pessoal uniformizado com logotipo da empresa, identificando-os através de crachás contendo nome da **Contratada** em destaque e de fácil leitura, com fotografia recente do funcionário, informando também o nome, sobrenome e cargo.

23.7. Zelar para que seu pessoal mantenha disciplina nos locais de prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pela **Contratante**, a qual que poderá exigir a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer funcionário com conduta incompatível com as normas estabelecidas, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da **Contratante**.

23.8. Apresentar à **Contratante** controle de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual para cada um dos funcionários e lista de presença nos treinamentos dos funcionários sobre o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com NR – 6 e sobre Espaço confinado de acordo com NR-33.

23.9. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, conforme referência aos produtos e técnicas utilizados na execução do objeto.

23.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

23.11. Execução dos serviços solicitados serão contemplados no prazo estipulado pela **ADMINISTRAÇÃO**, conforme **Item 13**, após a devida solicitação da **Contratante**;

- 23.12. Comunicar à **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 23.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**;
- 23.14. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Contratante**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprimento de todas as orientações;
- 23.15. Dar ciência imediata, por escrito, a **Contratante** sobre qualquer anormalidade que verificar quanto á execução do objeto contratado;
- 23.16. Fornecer certificado cópia do Alvará Sanitário atualizado, fornecido pelo órgão competente.
- 23.17. Atender a legislação sanitária vigente no âmbito Municipal, Estadual e Federal.
- 23.18. Fornecer Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido pelo conselho de classe do profissional responsável técnico pela empresa, além do Contrato Social da empresa;
- 23.19. Fornecer certificado, laudo técnico e/ou Relatórios, constatando a limpeza e higienização das caixas, células e reservatório d'água, informando data, procedimentos e normas para efetuação dos mesmos e assinado pelo técnico responsável.
- 23.20. Refazer o serviço de limpeza e higienização das caixas, células e reservatório d'água (cisterna) quando o laudo técnico apresentar alguma anormalidade, sem ônus para a **Contratante**.
- 23.21. Apresentar a cada higienização dos reservatórios, células e caixas d'água, laudo técnico de checagem da vedação dos mesmos.
- 23.22. Elaborar e apresentar a **Contratante** uma cópia do **MPOP (Manual de Procedimento Operacional Padronizado)**, contendo a descrição da forma de execução dos serviços de limpeza dos reservatórios, células e caixa d'água, equipamentos utilizados, O MPOP deverá ser apresentado aos fiscais do contrato na primeira reunião que será realizada entre a **Contratada** e a **Contratante**;
- 23.23. **Apresentar ficha técnica dos produtos químicos, cópia do Registro no Ministério da Saúde, cópia da Política de Uso Aceitável (AUP), plano de primeiros socorros em caso de acidente, procedimento de recolhimento de descarte de embalagens e produtos químicos;**
- 23.24. Utilizar somente materiais autorizados pela **ANVISA**, na execução dos serviços de limpeza e desinfecção química dos reservatórios (cisternas) e das caixas d'água;
- 23.25. Em hipótese alguma será permitida a utilização de ácidos ou qualquer outro tipo de materiais químicos corrosivos que provoquem danos aos reservatórios (cisternas) e/ou das caixas d'água ou ainda que comprometam a qualidade da água e seu oferecida nas Unidades;
- 23.26. Manter, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado e com os Equipamentos de Proteção – EPI's e EPC's obrigatórios;
- 23.27. Designar preposto para representar a **Contratada** nas questões pertinentes a gestão do contrato;
- 23.28. Fornecer número de telefone do Representante da **Contratada** para comunicação/solicitações com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Caso houver alteração do número do contato, a **Contratada** deve informar imediatamente.
- 23.29. Apresentar à **Contratante** cópia de toda a documentação da composição química dos produtos e suas amostras a serem utilizados. Utilizar somente produtos com registro nos órgãos sanitários competentes (MS, ANVISA), registro no Diário Oficial e ficha técnica. No caso de soluções desinfetantes, os laudos de eficácia antimicrobiana, realizados em laboratórios credenciados pela **ANVISA**. Os produtos somente serão autorizados para uso após análise e autorização dos responsáveis técnicos da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima/ SESAU;
- 23.30. A execução dos serviços deverá ser iniciada de imediata, contados a partir da assinatura do contrato.
- 23.31. Executar os serviços conforme especificações constantes neste TR, com alocação dos empregados necessários à execução dos serviços, encaminhando profissionais com formação adequada para o desempenho das atividades, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 23.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **ADMINISTRAÇÃO**;
- 23.33. Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, fornecendo equipamentos de proteção individual, adequado para cada tipo de serviço, conforme exigência legal;
- 23.34. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento da Unidades, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- 23.35. Repor qualquer material ou bem pertencente à Administração e/ou terceiros que for danificado, roubado ou furtado nos locais de execução dos serviços, por negligência de seus funcionários, após devida apuração do fato, assegurada ampla defesa;
- 23.36. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a **Contratada** fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 23.37. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor/quantitativo inicial do contrato;
- 23.38. Permitir que servidor da Secretaria de Estado de Saúde, designado tal mister para este fim, Fiscal de Contrato, efetue a devida fiscalização dos serviços executados.
- 23.39. Utilizar toda e qualquer mão de obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para a Administração;
- 23.40. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho;
- 23.41. Apresentar ao Fiscal de Contrato, acompanhando as Notas Fiscais, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;
- 23.42. A **Contratada** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação. Constatada situação de irregularidade junto ao **SICAF**, a **Contratada** será advertida, por escrito, no sentido de que, em 10 (dez) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 23.43. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre o estado e os empregados que a **Contratada** na execução dos serviços;
- 23.44. Deslocar equipe junto a Secretaria Estadual de Saúde e demais unidades, para fins de execução dos serviços.
- 23.45. Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes.
- 23.46. Será de inteira responsabilidade da **Contratada** a execução de reparos necessários, a substituição ou reposição, no prédio, caixas d'água e/ou nas cisternas ou bens da unidade onde prestar os serviços, por avarias ou faltas causadas pelos empregados da **Contratada**.
- 23.47. Os locais onde forem executados os serviços deverão ser entregues limpos pela **Contratada**, que deverá providenciar a remoção e a destinação dos dejetos, embalagens e vasilhames de produtos utilizados para a limpeza.
- 23.48. A **Contratada** deverá isolar as áreas onde serão realizados os trabalhos, proibindo a entrada e passagem de pessoas, para garantir a segurança dos funcionários da **Contratada** e dos servidores e pacientes que estão nas Áreas das Unidades Administrativas, Saúde e/ou Hospitalares atendidas neste TR da **Contratante**.

23.49. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

23.50. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **Contratante**;

23.51. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relava aos tributos federais e à Dívida Ava da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negava de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 27.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

23.52. Deverá realizar levantamento das condições atuais das Cisterna e das Caixas d'água, instaladas nas Unidades Administrativas/Saúde/Hospitales pertencentes a **Contratante**, em conformidade como a **FICHA DE CONTROLE DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA - SESAU - CISTERNA/ CAIXA DE ÁGUA**, constante do **Anexo VIII e IX (frente/verso)**, devendo referidas informações, serem prestada no mínimo 01(uma) vez ao ano e/ou conforme a solicitação da **ADMINISTRAÇÃO**, o levantamento será realizado sem ônus a **Contratante**.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

24.1. Expedir a Ordem de Serviços (O.S.) para a execução dos serviços indicando as informações necessárias ao fiel cumprimento dos serviços e em conformidade aos critérios de periodicidade;

24.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

24.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

24.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

24.5. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

24.6. Efetuar o pagamento nos preços e condições pactuadas da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

24.7. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da sua execução;

24.8. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

24.9. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de execução do objeto;

24.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

24.11. Providenciar a Avaliação dos Serviços por meio do Índice de Medição de Resultados (IMR) periodicamente conforme Modelo do ANEXO X.

25. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

25.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

f.1) Entende-se por "participação indireta" nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

26. FISCALIZAÇÃO:

26.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

26.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

26.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

26.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

26.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no

instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

26.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado Definitivo de Realização dos Serviço (Anexo II)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

26.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

26.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

26.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

26.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

27.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2 – Desistência da entrega dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

27.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 27.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

27.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 27.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

27.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 27.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

27.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

27.5.1. Apresentar documentação falsa.

27.5.2. Retardar a execução do objeto.

27.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

27.5.4. Comportar-se de modo inidôneo tais como os descritos nos Art. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940);

27.5.5. Cometer fraude fiscal.

27.6. Para as condutas descritas nos itens 27.5.1, 27.5.2, 27.5.3 e 27.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

27.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

27.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

27.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

27.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

28 DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO:

28.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

29. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

29.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

30. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

30.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

30.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 79 inciso I c/c com Art. 78, inciso XII da lei 8.666/93 e alterações posteriores, (por razões de interesse público).

30.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

30.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

30.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

30.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

31. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

31.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM); Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período.

31.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

31.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

31.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

31.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

31.5. Poderá ser admitido a primeira repactuação dos preços do serviço contratado com interregno mínimo de 1 (um) ano nos termos do art. 53 ao 61 da IN nº 05/2017 MPOG e suas alterações;

31.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO

32.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

33. VALOR ESTIMATIVO:

33.1. O valor estimado é de **RS\$ 765.057,60** (Setecentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos), conforme **Mapa de Cotação de Preços Ep. 5155323**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

34. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

34.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

- a) **Programa de Trabalho:** 10.122.010.4117/01
- b) **Elemento de Despesa:** 33.90.39
- c) **Fonte:** 109
- d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

35. CONSIDERAÇÕES FINAIS

35.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

35.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar Ep. 4913927**, **Pedido de Aquisição de Material Ep. 2180720**, **Despacho nº 538 Ep. 3533162**, **Despacho nº 874 Ep. 3597815**, **Adendo Ep. 4711479**, **Despacho nº 380 Ep. 5056844** e **Mapa de Cotação de Preços Ep. 5155323**, cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenação Geral de Administração que conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

36. DOS ANEXOS:

36.1. ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA, QUANTITATIVOS GERAL DE SERVIÇOS (LOTE I e II);

36.2. ANEXO II - DO ENDEREÇO DAS UNIDADES CONTEMPLADAS;

36.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;

36.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

36.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA;

36.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;

36.7. ANEXO VII -MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (em papel timbrado da licitante);

36.8. ANEXO VIII - FICHA DE CONTROLE DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA - SESAU - CISTERNA/ CAIXA DE ÁGUA (Frente);

36.9. ANEXO IX - FICHA DE CONTROLE DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA - SESAU - CISTERNA/ CAIXA DE ÁGUA (Verso);

36.10. ANEXO X - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS).

Elaborado:

ALESSANDRO MAGALHÃES SARAIVA
NP/GERTRPB/SESAU

*Revisado e Aprovado:

*NOTA:

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

MESSIAS CLEIDSON MAIA CARVALHO
Assistente Administrativo - CGA/SESAU

GABRIELLE ARAÚJO FRANCELINO
Diretora do Departamento de Administração - DA/SESAU

DIEGHO GOMES CABRAL DE MACEDO
Coordenador Geral de Administração - CGA/SESAU

Autorizado:

CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Secretária de Estado da Saúde de Roraima
SESAU/RR

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____ **Endereço:** _____
Tel/Fax: _____ **CEP:** _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____ **Banco:** _____ **Agência:** _____

Dados do Representante(s) Legal(is) da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____
CPF/MF: _____ **Cargo/Função:** _____ **Cart.Ident n°:** _____ **Expedido por:** _____ **Naturalidade:** _____
Nacionalidade: _____

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

LOTE I – Especificações, quantidades e valores de referência nas Unidades da Capital:

Descrição: Serviços de limpeza, higienização, desinfecção dos reservatórios de água (cisternas, castelos d'água e caixas d'água), com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, EPI's, EPC's, como também todos os insumos para a execução do serviço nas **Unidades na Capital.**

Grupo	Item	Tipo de Reservatório	Cap. em Litros	Qtde. Reservatório (A)	Qtde de Serv. em 12 meses(B)	Valor Unitário (C)
1	1	Caixa d'água	500	12	4	0,00
	2	Caixa d'água	1.000	66	4	0,00
	3	Caixa d'água	2.000	4	4	0,00
	4	Caixa d'água	5.000	14	4	0,00
	5	Caixa d'água	10.000	1	4	0,00
	6	Caixa d'água	12.000	2	4	0,00
	7	Caixa d'água	15.000	4	4	0,00
	8	Caixa d'água	20.000	1	4	0,00
	9	Caixa d'água	80.890	2	4	0,00
	10	Cisterna	4.000	1	4	0,00
	11	Cisterna	10.000	2	4	0,00
	12	Cisterna	11.520	1	4	0,00
	13	Cisterna	15.000	1	4	0,00
	14	Cisterna	20.000	10	4	0,00

15	Cisterna	30.000	1	4	0,00
16	Cisterna	60.000	1	4	0,00
17	Cisterna	100.000	1	4	0,00
Total Lote I - Formula: A x B x C= D					

...

LOTE II – Especificações, quantidades e valores de referência nas Unidades do Interior:

Descrição: Serviços de limpeza, higienização, desinfecção dos reservatórios de água (cisternas, castelos d'água e caixas d'água), com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, EPI's, EPC's, como também todos os insumos para a execução do serviço nas **Unidades no Interior**.

Grupo	Item	Tipo de Reservatório	Cap. em Litros	Qtde. Reservatório (A)	Qtde de Serv. em 12 meses (B)	Valor Unitário (C)
2	18	Caixa d'água	1.000	12	4	0,00
	19	Caixa d'água	5.000	5	4	0,00
	20	Caixa d'água	8.000	1	4	0,00
	21	Caixa d'água	10.000	3	4	0,00
	22	Caixa d'água	12.000	1	4	0,00
	23	Caixa d'água	20.000	2	4	0,00
	24	Caixa d'água	25.000	1	4	0,00
	25	Cisterna	10.000	1	4	0,00
	26	Cisterna	11.000	1	4	0,00
	27	Cisterna	12.000	1	4	0,00
	28	Cisterna	18.000	1	4	0,00
	29	Cisterna	20.000	1	4	0,00
	30	Cisterna	25.000	1	4	0,00
31	Cisterna	30.000	2	4	0,00	
Total Lote II - Formula: A x B x C= D						

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados.

Obs: Valores (Unitário/Valor Total) deverão ser preenchidas pela **Licitante**.

Local e data. Identificação e assinatura. Observação: emitir em papel timbrado da empresa/entidade ou identifica-lá logo abaixo ou acima do texto, com Nome, CNPJ, Endereço, telefones, fax e e-mail.

Na realização dos serviços deverão estar incluídos os custos decorrentes da mão de obra e dos materiais necessários para a limpeza das caixas d'água e das Cisternas.

NOTA:

A licitante deverá preencher a planilha de acordo com o modelo acima:

O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da licitação. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no TR.

**ANEXO II
DO ENDEREÇO DAS UNIDADES CONTEMPLADAS**

LOTE I – Unidades na Capital.	
Ord.	UNIDADES DA CAPITAL/ENDEREÇO
1	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RR - Rua Madri, Nº 180, Bairro: Aeroporto - Boa Vista/RR.
2	Hemocentro de Roraima - HEMORAIMA - Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3418 - Aeroporto - Boa Vista/RR.
3	Laboratório Central de Roraima - LACEN - Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3510 - Bairro: Aeroporto - Boa Vista/RR.
4	Hospital Geral de Roraima - HGR - Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N, Bairro: Aeroporto - Boa Vista/RR. Bloco E - Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N, Bairro: Aeroporto - Boa Vista/RR.
5	Laboratório de Patologia de Roraima - LAPER - Rua: Amsterdam, S/N, Bairro: Aeroporto - Boa Vista/RR.
6	Clínica de Especialidade Médicas Coronel Mota -Rua: Coronel Pinto, Nº 636 - Centro - Boa Vista/RR.
7	Centro Estadual De Testagem e Aconselhamento – CTA - Av. Ville Roy, Nº 215, Centro - Boa Vista/RR.
8	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMINSN - Rua: Presidente Costa e Silva, Nº 1100, Bairro: São Francisco - Boa Vista/RR.
9	Centro de Referência de Saúde da Mulher - CRSM- Av. Capitão Júlio Bezerra, Nº 1632, 31 de Março - Boa Vista/RR.
10	Coordenação Geral de Vigilância em Saúde - CGVS - Av. Cap. Júlio Bezerra, Nº 864, Bairro: São Francisco - Boa Vista/RR.
11	Centro De Autorização - TFD - Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 1364, Bairro dos Estados - Boa Vista/RR.
12	Unidade de Acolhimento Adulto Maria da Consolata – UAA - Rua: Bahia, S/N, Bairro dos Estados - Boa Vista/RR.
13	Núcleo de Reabilitação Física 05 De Outubro -NERF - Av. Gal Ataíde Teive, Nº 6459, Bairro: Canãa - Boa Vista/RR.
14	Pronto Atendimento Cosme e Silva - PACS - Rua: Delman Veras, S/N, Dr. Silvio Botelho - Boa Vista/RR.
15	Hospital das Clínicas de Roraima - Dr. Wilson Franco - Avenida Nazaré Filgueira, Nº 2096, Bairro: Dr. Silvio Botelho - Boa Vista/RR.
16	Centro de Atenção Psicossocial Edna Marcellaro CAPS III - Rua: José Bonifácio, nº 630, Bairro: Aparecida - Boa Vista/RR.
17	Programa Nacional de Imunização - PNI - Coordenadoria Geral de Imunização - Rua: Sócrates Peixoto, S/N, Bairro: Jardim Floresta - Boa Vista/RR.
18	Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF - Av. Mario Homem de Melo, Nº 4467 - Bairro: Caimbé - Boa Vista/RR.
19	Centro de Atenção Psicossocial CAPS III Av. Capitão Ene Garcez, Nº 497, Centro - Boa Vista/RR.
20	Escola Técnica do SUS - ETSUS , Rua: Uraricuera nº 1.346 - Bairro: São Vicente - Boa Vista/RR.
LOTE II – Unidades no Interior.	
Ord.	UNIDADES DOS INTERIORES
21	Hospital Epitácio de Andrade Lucena - Rua: Santo Amaro, S/N - Centro - Município: Alto Alegre/RR.
22	Unidade Mista do Bom Samaritano - Rua: Principal, S/N - Município: Alto Alegre/RR.
23	Unidade Mista de Saúde Jair da Silva Mota - Rua: José Pereira da Silva, S/N -Centro-Município: Amajari/RR.
24	Hospital Pedro Alvares Rodrigues - Av. Tuxaua Farias, 602 - Centro - Município: Bonfim/RR.
25	Hospital Irmã Aquilina - Rua: P, S/N - Centro - Município: Caracará/RR.
26	Unidade Mista de Caroebe - Rua: Paulinho G. Costa, S/N - Centro - Município: Caroebe/RR.
27	Unidade Mista Irmã Camila - Rua: Princesa Isabel, S/N - Centro - Município: Iracema/RR.
28	Hospital Vereador Jose Guedes Catão - Rua Marlene Araújo, S/N - Centro - Município: Mucajai/RR.
29	Unidade Mista Ruth Quitéria - Rua: Ruth Quitéria, nº 07 - Centro - Município: Normandia/RR.
30	Hospital Délio de Oliveira Tupinambá - Rua: Caribe, S/N - Vila Nova - Município: Pacaraima/RR
31	Hospital Regional Sul Ottomar de Souza Pinto - BR 174, Km 469 - Centro - Município: Rorainópolis.
32	Unidade Mista São João da Baliza - Av. Perimetal Norte, nº 184 - Centro - Município: São João da Baliza/RR.
33	Hospital Francisco Ricardo De Macedo Av. São Luiz, 08 - Centro - São Luiz do Anauá/RR.
34	Posto de Saúde do Uiramutã - Av. Martiniano Vieira, nº 482 - Centro - Município: Uiramuntã/RR.

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponentes do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº XX/20XX, instaurado pela Secretária de Estado de Roraima - SESAU, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Boa Vista/RR, XX, de XXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos, em atendimento ao disposto no item 11 deste **TR** - referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20XX**, que o (a) Sr. (a): _____, CI/RG nº: _____ e CPF nº: _____, representando a empresa: _____, CNPJ: _____, cuja vinculação é: _____, compareceu e vistoriou o local onde serão executados os serviços relativos ao objeto do Edital de Tomada de Preços acima mencionado, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do contrato. XXXXXXXXXXXX, ____ de _____ de 20XX.

Servidor da SESAU/RR (carimbo)

Representante da Empresa Licitante

Data: __/__/____

Ciência do Responsável Técnico
da Contratada CREA nº _____

**ANEXO V
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Razão Social), inscrita no CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXX, sediada, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome do representante, qualificação, função/cargo na empresa) para fins do Pregão nº XX/XXXX, declara, expressamente que **OPTOU** por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, e que **ASSUME** todo e qualquer risco por esta decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão de nº XX/XXXX.

Local e Data: __/__/____.

Representante Legal da Empresa Assinatura/Cargo/Carimbo

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 200__.

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ **DECLARA**, para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações. Ademais, declara que:

() **SIM**, está apta e tem interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

() **NÃO**, não tem interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 20XX.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada APENAS por Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

ANEXO VIII

FICHA DE CONTROLE DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA - SESAU - CISTERNA/ CAIXA DE ÁGUA (Frente)

FICHA DE CONTROLE DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA - SESAU CISTERNA / CAIXA DE ÁGUA					
1-DADOS DA UNIDADE:					
NOME DA UNIDADE:					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:			
TELEFONE:					
2-DADOS DA EMPRESA:					
NOME:					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:			
TELEFONE:					

3-CONDIÇÕES DOS RESEVATÓRIOS DE ÁGUA										
Reservatório(s)	CISTERNA(S)	1	2	3	4	CAIXA(S) D'ÁGUA	1	2	3	4
		Volume(m3)								
Tipo de Material	Concreto					Concreto				
	Amianto					Amianto				

	Polietileno/PVC					Polietileno/PVC					
	Ferro					Ferro					
Situação em Relação ao Terreno	Elevada					Elevada					
	Apoiada					-					
	Enterrada					-					
	Semi-Enterrada					-					
Condições da Cobertura	Totalmente Coberta					Condições da Cobertura					
	Parcialmente Coberta										
	Descoberta										
Presença de Detritos	Sim					Sim					
	Não					Não					
Presença de Ventores e Outros Animais Nocivos	Sim					Sim					
	Não					Não					
Proximidade de Fossas ou Rede de Esgoto	Sim					Sim					
	Não					Não					
Ocorrência de Fendas ou Rachaduras	Sim					Sim					
	Não					Não					
Motor	Sim					Sim					
	Não					Não					
Bóia	Sim					Sim					
	Não					Não					
Bomba Submersa	Sim					Sim					
	Não					Não					
4.Responsável pela Execução do Serviço:						5.Responsável pela Unidade:					
Nome:						Nome:					
Função:						Cargo:		Data: 00 00 00			
Assinatura:						Assinatura:					

**ANEXO IX
FICHA DE CONTROLE DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA - SESAU - CISTERNA/ CAIXA DE ÁGUA(Verso)**

6. Identificação dos Reservatórios:									
7. Medidas Preventivas Cabíveis:									
8. Cloro Residual (mg/l):									
Cisterna(s)	1	2	3	4	Caixa(s) D' Água	1	2	3	4
9. Dados de Coletas de Água:									

CISTERNA	Data	Hora	CAIXA D' ÁGUA	Data	Hora	CAIXA D' ÁGUA	Data	Hora
-----------------	-------------	-------------	----------------------	-------------	-------------	----------------------	-------------	-------------

1			1			4		
2			2			5		
3			3			6		
10. Observações:								

**ANEXO X
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS)**

Indicador	
Nº01 Proporcionalidade ao Tangimento de metas estabelecidas no IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços contratados nos padrões previstos
Meta a cumprir	100% dos serviços executados
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme molde abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará a cada etapa de serviço o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado em planilha de controle.
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências mensal e/ou serviço empenhado refletirá no percentual de antigimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não antigimento.
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato ou do recebimento do empenho pela Contratada .
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; Faixa 2: de 3 a 4 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; Faixa 3: de 5 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; Faixa 4: de 7 a 8 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; Faixa 5: de 9 ou mais ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura.
Sanções	Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da Contratante , as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos: a) a existência de 9 (nove) ou mais ocorrências em um único mês; b) a existência de 5 a 6 ocorrências mensais por seis vezes.
Observações	

TABELA I – FATORES DE AVALIAÇÃO

Item	Descrição	Ocorrências
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigilos no prazo determinado pela fiscalização. (Por serviço inadequado)	
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização ou abandoná-lo, sem movo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado)	
3	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências dos postos de trabalho, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência)	
4	Não fornecer no prazo equipamento, EPI, uniforme ou fornecer diferente das especificações, ou não substituir quando necessário (Contrato e Termo de Referência). (Por ocorrência)	
5	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório. (Por verificação, quando na entrega dos serviços)	

TABELA II – APURAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Valor dos Serviços	R\$
Período Medido	

Número de Ocorrências	Faixa IMR	Percentual de Atingimento da Meta %	Valor Medido
			R\$



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Araújo Francelino, Diretora do Departamento de Administração**, em 21/06/2022, às 08:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Messias Cleidson Maia Carvalho, Assistente Administrativo**, em 21/06/2022, às 08:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Diegho Gomes Cabral de Macedo, Coordenador Geral de Administração**, em 21/06/2022, às 17:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Magalhães Saraiva, Gerente de Núcleo de Credenciamento e Contratualização**, em 23/06/2022, às 17:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 30/06/2022, às 14:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5179092** e o código CRC **B723A1D7**.